



# Projeto de Regulamento do Projeto "Dar Voz ao Idoso<sup>#</sup>

MUNICÍPIO DA NAZARÉ





# Índice

Nota Ju	ustificativa	4
	Capítulo I - Disposições Gerais	7
	Artigo 1.º - Lei Habilitante	7
	Artigo 2.º - Objeto	7
	Artigo 3.º - Princípios de Ação Social	7
	Artigo 4.º - Princípio da Subsidiariedade	7
	Artigo 5.º - Princípio da Integração	7
	Artigo 6.º - Princípio da Articulação	7
	Artigo 7.º - Princípio da Participação	8
	Artigo 8.º - Princípio da Inovação	8
	Artigo 9.º - Princípio da Igualdade de Género	8
	Artigo 10.º - Objetivos	8
	Artigo 11.º - Destinatários/Beneficiários	8
	Artigo 12.º - Referenciação	9
	Artigo 13.º - Coordenação	9
	Capítulo II - Processo de Seleção e Admissão	9
	Artigo 14.º - Condições de Admissão	9
	Artigo 15.º - Desistência da Intervenção do Projeto	9
	Capítulo III - Organização e Regras de Funcionamento	10
	Artigo 16.º - Localização	10
	Artigo 17.º - Funcionamento	10
	Artigo 18.º - Benefícios	10
	Artigo 19.º - Atividades	10
	Artigo 20.º - Constituição de Equipa Técnica	11
	Artigo 21.º - Competências da Equipa Técnica	11
	Capítulo IV - Direitos e Deveres	11
	Artigo 22.º - Direitos e deveres da Equipa Técnica	11
	Artigo 23.º - Direitos e deveres beneficiários do projeto	12
	Capítulo V - Segurança e Saúde	13
	Artigo 24.º - Seguro	13
	Artigo 25.º - Saúde	13
	Capítulo VI – Transporte	13





Artigo 26.º - Deslocações	13
Capítulo VII - Disposições Finais	14
Artigo 27.º - Interpretação e preenchimento de lacunas	
Artigo 28.º - Entrada em Vigor	14





#### **Nota Justificativa**

O envelhecimento demográfico tem sido um fenómeno preocupante na sociedade atual, em que a baixa taxa de natalidade aliada ao aumento do número de idosos, efeito do aumento da esperança média de vida, resultaram no envelhecimento populacional a que se tem assistido nos últimos anos em Portugal.

O concelho da Nazaré não é exceção, sendo possível constatar (no gráfico abaixo) que a população idosa com 65 e mais anos tem vindo a aumentar.

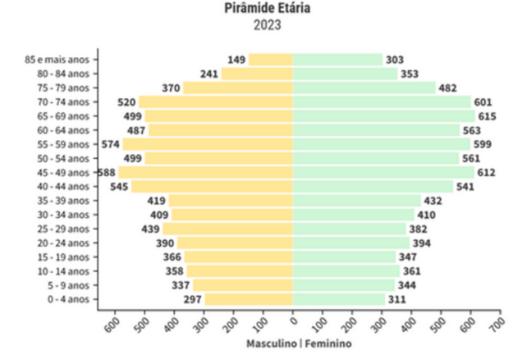


Gráfico. Pirâmide etária da população residente no município em 2023

Nota: Distribuição etária e por sexo da população residente em 2023, evidenciando as variações demográficas mais recentes.

Fonte: Diagnóstico Social do Concelho da Nazaré 2024 versão 1.0

De forma a dar resposta às necessidades sentidas, surgiu a possibilidade da implementação de um projeto direcionado a esta população.

Neste sentido, surge o Projeto "Dar Voz ao Idoso", em 2018, para os utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho da Nazaré, um trabalho em parceria, que visa potenciar o trabalho já realizado por estas Instituições, apoiando as pessoas idosas na estimulação cognitiva, motora, por meio de atividades lúdicas, de promoção de bem-estar e convívio social.





Decorridos 4 anos de implementação deste projeto, e percebendo os benefícios que estas atividades podem trazer para o bem-estar biopsicossocial das pessoas idosas, e no sentido de retardar a institucionalização destas, fazendo com que seja possível que elas permaneçam no seu meio natural de vida, foi proposta a dinamização deste projeto com a população idosa no domicílio, estando já no terreno deste setembro de 2022.

Esta proposta vem, igualmente, no seguimento do que são as preocupações com a saúde mental da pessoa idosa, que em muito foi prejudicado com a pandemia COVID-19. As dinâmicas de convívio família/social foram quebradas, pelos sucessivos confinamentos, e o espectro de medo, associado a esta pandemia permanece uma realidade do dia-a-dia da pessoa idosa.

Ora, as questões relacionadas com a saúde mental não deverão ser geridas apenas pela área da saúde, estas devem ser trabalhadas numa visão holística, assente num trabalho de articulação e concertação entre todas as Entidades e sociedade civil, promovendo-se, desta forma, o envelhecimento ativo, com a utilização de todos os recursos disponíveis, colocando-os ao serviço do bem-estar da população.

O regulamento do projeto "*Dar Voz ao Idoso*" tem por base o artigo 72º da Constituição da República Portuguesa.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central o apoio às atividades de natureza social de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como a necessidade de prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal.

Na componente do custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Do ponto de vista administrativo, decorreu a prévia constituição de interessados, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, entre o dia ... e o dia ... de 2024, não tendo existido qualquer registo [alterar, se aplicável], bem como a Consulta Pública, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao





Decreto-Lei N.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que decorreu de ... a ... de 2024 - período no qual não foram entregues quaisquer contributos [alterar, se aplicável].

, o Regulamento do Projeto " <i>Dar Voz ao Idoso</i> ".
75/2013, de 12 de setembro, aprova em sessão realizada em
termos da alínea k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º
de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia de 2024, nos
1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12
Procedimento Administrativo, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º
72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do
Assim, a Assembleia Municipal de Nazaré, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos





#### Capítulo I - Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente vigor.

#### Artigo 2.º - Objeto

O presente regulamento visa regulamentar o funcionamento do projeto "Dar Voz ao Idoso" no sentido da promoção do bem-estar biopsicossocial da população idosa residente no concelho da Nazaré.

#### Artigo 3.º - Princípios de Ação da Rede Social

As ações desenvolvidas consagram os princípios que regem a intervenção da ação social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, participação, inovação e igualdade de género.

#### Artigo 4.º - Princípio da Subsidiariedade

No quadro do funcionamento da rede social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

#### Artigo 5.º - Princípio da Integração

A intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

#### Artigo 6.º - Princípio da Articulação

Na implementação das ações/atividades do projeto procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.





#### Artigo 7.º - Princípio da Participação

A participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas.

#### Artigo 8.º - Princípio da Inovação

Na implementação do projeto privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.

# Artigo 9.º - Princípio da Igualdade de Género

O planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações quer na avaliação do impacte.

# Artigo 10.º - Objetivos

O Projeto "Dar Voz ao idoso" tem como objetivos específicos:

- Identificar as necessidades da pessoa idosa, que permitam a definição de um plano individual de intervenção;
- Contribuir para o diagnóstico concelhio das situações demenciais na população com mais de 55 anos;
- 3. Promover espaços de socialização, partilha e convívio intergeracional e de pares com vista à diminuição do sentimento/estado de solidão pessoal, familiar e social;
- 4. Dinamizar atividades que contribuam para o bem-estar físico e socioemocional;
- Contribuir para que a pessoa idosa aumente a sua autoestima e o modo como se perceciona;
- 6. Contribuir para a diminuição dos estados depressivos e sentimento de solidão;
- 7. Promover o intercâmbio de experiências no sentido da valorização e reconhecimento das suas experiências e conhecimentos;
- 8. Divulgar junto dos seniores os serviços, deveres e direitos;
- 9. Possibilitar o acesso à formação em matérias de interesse.

#### Artigo 11.º - Destinatários/Beneficiários

1. O Projeto "Dar Voz ao Idoso" destina-se a todos os seniores com idade igual ou superior a 65 anos, autónomos, residentes no concelho da Nazaré e que demonstrem interesse





em usufruir das atividades do projeto no sentido da melhoria da sua qualidade de vida através do convívio, lazer e aquisição/partilha de novas experiências e saberes.

2. Estando a surgir cada vez mais situações de demência precoces, propõe-se, desde que sinalizadas, a inclusão de indivíduos a partir dos 55 anos, que apresentem alguma sintomatologia demencial.

#### Artigo 12.º - Referenciação

- 1. As sinalizações de situações serão essencialmente realizadas pelas IPSS do concelho com áreas ligadas à população sénior, juntas de freguesia, PSP, GNR, Unidade de Saúde do concelho, Universidade Sénior, Clube Noz, Associações Recreativas Culturais Desportivas, Gabinete de Ação Social (NLI e SAAS). Pode ainda ser realizada por qualquer membro da comunidade. Após sinalização, será sempre necessário preencher uma declaração para autorização de intervenção (consentimento informado) para o beneficiário ou seu representante legal.
- Serão admitidos no projeto todos aqueles que obedecem aos critérios mínimos de aceitação.

#### Artigo 13.º - Coordenação

A coordenação do projeto "Dar Voz ao Idoso" é da competência da Câmara Municipal da Nazaré.

#### Capítulo II

Processo de Seleção e Admissão

#### Artigo 14.º - Condições de Admissão

Idosos com ou mais de 65 anos de idade com indícios de isolamento social, sem qualquer apoio familiar, sem rede de suporte social e familiar e indivíduos a partir dos 55 anos, que apresentem alguma sintomatologia demencial, dando prioridade às sinalizações dos parceiros.

#### **Artigo 15.º** - Desistência da Intervenção do Projeto

- 1. Qualquer beneficiário é livre de desistir do usufruto das atividades e do acompanhamento do projeto a qualquer momento.
- 2. A desistência pode ser efetuada pelo próprio ou seu representante legal.





#### Capítulo III

# Organização e Regras de Funcionamento

#### Artigo 16.º - Localização

- O projeto "Dar Voz ao Idoso" está sediado no Gabinete de Ação Social, no edifício da Antiga Escola Primária do Bairro dos Pescadores, sito na Rua C, 2450-115 Nazaré.
- 2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

#### Artigo 17.º - Funcionamento

- 1. O local da intervenção é o domicílio de cada idoso.
- 2. A intervenção dura entre 45m e 60m.
- 3. O Projeto decorre, nos dias úteis, entre 9h00 às 16h00.

# Artigo 18.º - Benefícios

Os idosos sinalizados não têm qualquer tipo de encargos financeiros na admissão ao projeto, sendo a intervenção e a participação nas atividades organizadas pelo projeto totalmente gratuitas.

### Artigo 19.º - Atividades

- As atividades são delineadas de acordo com o diagnóstico realizado inicialmente e após ser concretizada a avaliação;
- 2. A cada beneficiário é atribuído um Plano Individual de Intervenção adequado às suas necessidades;
- 3. Mensalmente será realizado um Plano Individual de Atividades.
- 4. Serão desenvolvidas atividades internas (no domicílio de cada beneficiário) e externas (diversos locais);
- 5. Todas atividades poderão estar sujeitas a alterações consoante o estado físico e mental de cada beneficiário.





#### Artigo 20.º - Constituição de Equipa Técnica

A intervenção técnica é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as com formação superior na área da psicologia e da intervenção para um envelhecimento ativo, e por um/a animador/a sociocultural.

# Artigo 21.º - Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do projeto "Dar Voz ao Idoso", as seguintes atividades:

- a) Atendimento inicial facultando toda a informação e intervenção do projeto;
- b) Avaliação psicológica (recorrendo a entrevistas e escalas de avaliação para o efeito) e diagnóstico inicial com a participação dos beneficiários;
- c) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde e da ação social;
- d) Encaminhamento do beneficiário e respetiva família para outra entidade ou serviço, sempre que resulte da avaliação e do diagnóstico efetuado a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- e) Acompanhamento contínuo (semanal ou quinzenal, consoante a necessidade previamente sinalizada pelos/as técnicos/as);
- f) Elaboração de planos de intervenção (individuais ou em grupo);
- g) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras,
   para a intervenção com o beneficiário e respetivas rede familiar.

#### Capítulo IV

#### Direitos e Deveres

#### Artigo 22.º - Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica:
  - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
  - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
  - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal.
- 2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica:
  - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização das atividades do Projeto;





- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e proceder ao registo da informação;
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre o beneficiário e respetiva família;
- d) Organizar e registar toda a informação no processo individual do beneficiário;
- e) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- f) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades do beneficiário e respetivas famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade.
- g) Dever de sinalização de situações de negligência e maus-tratos aos idosos às entidades competentes;
- h) Disponibilizar, sempre que solicitado, o Regulamento e o Livro de Reclamações do serviço.

#### Artigo 23.º - Direitos e deveres beneficiários do projeto

- 1. São direitos do beneficiário e, nos casos aplicáveis, dos restantes elementos do agregado familiar acompanhados no âmbito do projeto:
- a) Serem respeitados na sua identidade pessoal, assegurando reserva da vida privada e familiar;
- b) Verem garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do acompanhamento;
  - c) Participarem na realização do seu Plano Individual;
- d) Serem informados sobre os direitos e deveres, no âmbito do acompanhamento, bem como das diligências realizadas;
  - e) Terem o direito de decidir sobre a continuidade da intervenção do projeto;
- f) Terem o direito de decisão sobre a sua própria vida quando cognitivamente se apresentam aptos para decidir;
- g) Terem acesso ao Regulamento do Projeto e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.





- 2. São deveres do beneficiário e, nos casos aplicáveis, dos restantes elementos do agregado familiar acompanhados no âmbito do projeto:
- a) Tratarem com respeito e dignidade qualquer profissional do projeto, bem como os seus colaboradores e os restantes utilizadores;
- b) Comunicarem as alterações que se verifiquem durante o processo do acompanhamento e que sejam relevantes na intervenção;
- c) Prestarem todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do beneficiário;
  - e) Participar nas reuniões que forem solicitadas;
- e) Nas atividades exteriores, é da responsabilidade do beneficiário ou do seu representante legal a reparação de qualquer tipo de acidente ou dano pessoal;
  - f) Cumprirem as regras de funcionamento do serviço previsto no presente Regulamento.

#### Capítulo V

#### Segurança e Saúde

# Artigo 24.º - Seguro

A Câmara Municipal não se responsabilizará pela contratação de um seguro de acidentes pessoais que, a existir, terá de ser contratado pelo beneficiário.

#### Artigo 25.º - Saúde

- Em caso de doença ou acidente, o/a técnico/a obriga-se a comunicar imediatamente o
  facto ao representante legal ou à familiar, que deverá deslocar-se imediatamente ao
  domicílio e prestar toda assistência com a maior brevidade possível;
- 2. Se necessário serão promovidas diligências iniciais para prestar os primeiros cuidados de socorro.

#### Capítulo VI

# Transporte

# Artigo 26.º - Deslocações

 O Projeto assegura o transporte dos beneficiários sempre que seja imprescindível e improtelável, quer pela necessidade expressa, quer pela falta/inexistência de apoio da rede familiar.





- 2. Em caso de acidente, danos ou perdas que ocorram durante o transporte efetuado pelos técnicos do projeto, os mesmos são da inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) ou do seu representante legal, a não ser que os mesmos sejam imputáveis aos(às) técnicos (as) do projeto.
- 3. Em cada atividade externa o beneficiário deverá assinar um termo de responsabilidade relativamente à atividade em causa.

# Capítulo VII

# Disposições Finais

# Artigo 27.º - Interpretação e Preenchimento de Lacunas

- 1. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal da Nazaré.
- 2. Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

# Artigo 28.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.